

IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;
V – veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:
I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV – veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.479/2026.

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Institui o Programa Municipal de Segurança Rural dispondo sobre a implantação de medidas de segurança pública em áreas rurais do Município de Macaé, mediante a criação de postos de segurança, patrulhamento rural e atuação da guarda civil municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Segurança Rural, com o objetivo de garantir maior proteção às comunidades, propriedades e atividades econômicas situadas nas áreas rurais do Município de Macaé.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Segurança Rural:

I – a criação de Postos Avançados de Segurança Rural;
II – o patrulhamento ostensivo e preventivo em áreas rurais por agentes da Guarda Civil Municipal;
III – a cooperação com as Polícias Militar e Civil, bem como outros órgãos de segurança pública;
IV – o estímulo à participação da comunidade rural nas ações de prevenção à criminalidade;
V – a utilização de tecnologias de monitoramento, comunicação e mapeamento rural.

Art. 3º Fica autorizada a implantação de Postos Avançados de Segurança Rural nas principais localidades do interior do município, conforme estudo técnico da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º Os postos servirão como base de apoio para a Guarda Civil Municipal e outros órgãos de segurança;

§ 2º Os locais de instalação deverão considerar critérios como densidade populacional, incidência de crimes, distância da sede urbana e acessibilidade.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênios com o Estado e a União, bem como com entidades privadas, para fins de capacitação, aquisição de equipamentos e desenvolvimento de tecnologias voltadas à segurança rural.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.480/2026.

Vereador Autor: Tico Jardim.

Institui o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural, com a finalidade de assegurar o deslocamento gratuito de pacientes residentes nos Distritos Rurais do Município de Macaé para a realização de consultas, exames, procedimentos médicos e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes fundamentais:

I - universalidade e equidade: o transporte deverá ser oferecido a todos os moradores das áreas rurais em vulnerabilidade social e de saúde, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II - gratuidade: o serviço será totalmente gratuito para o usuário, sendo custeado com recursos do orçamento municipal, sem qualquer ônus direto para os beneficiários.

III - regularidade e pontualidade: a logística do transporte será organizada para garantir a pontualidade e a frequência necessárias para o atendimento dos agendamentos de saúde, minimizando esperas e atrasos.

IV - segurança e conforto: os veículos utilizados deverão ser adequados, seguros, devidamente licenciados e adaptados para o transporte de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, quando necessário, garantindo um deslocamento digno e confortável.

V - transparência: a gestão do Programa deverá ser transparente, com divulgação regular das rotas, horários e critérios de atendimento.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela organização, planejamento logístico e execução do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com cooperativas, associações comunitárias e outras entidades sem fins lucrativos, para a execução do Programa.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.481/2026.

Vereador Autor: Denis Madureira.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, destinado a incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino de Macaé em eventos nacionais de natureza técnico-científica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública no âmbito do município em eventos extracurriculares de caráter técnico-científico em âmbito nacional.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - veto em análise pelo Poder Legislativo;
II - veto em análise pelo Poder Legislativo;
III - veto em análise pelo Poder Legislativo;
IV - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica, administrativa e financeira com o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos responsáveis da referida Administração Pública Estadu-

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



al, para estender os benefícios do Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, aos estudantes da rede pública estadual de ensino do Município de Macaé.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário, sempre a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 055/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 c/c no Art. 1º da Lei nº 5.473/2026 de 12 de março de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial na importância de R\$1.617.100,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 c/c no Art. 1º da Lei nº 5.473/2026 de 13 de março de 2026, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 055/2026		DE: 16/03/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO
PREFEITURA DE MACAÉ				
Controladoria Geral do Município				
26.01.04.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.1.90.13.02.00.00		118	500	317.100,00
Sec Municipal Desenvolvimento Econômico				
30.01.11.334.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.39.00.00.00		670	704.1	50.000,00
Secretaria Municipal de Agroecologia				
54.01.20.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
4.4.90.52.00.00.00		1453	700	50.000,00
Sec Executiva de Serviços Públicos				
58.03.15.452.0074.2.129	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			
3.3.90.39.00.00.00		1998	500	1.100.000,00
Secretaria Executiva de Comunicação				
65.04.24.131.0144.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.39.00.00.00		2432	704.1	50.000,00
Sec Municipal de Planejamento e Gestão				
67.01.58.999.0099.0.999	Reserva de Contingência			
9.9.99.99.99.00.00		2495	500	50.000,00
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.617.100,00				
TOTAL ANULADO: 1.617.100,00				
PREFEITURA DE MACAÉ				
Controladoria Geral do Município				
26.01.04.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.1.91.13.02.00.00		3413	500	317.100,00
Secretaria Municipal de Agroecologia				
54.01.20.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.93.00.00.00		3415	700	50.000,00
3.3.90.93.00.00.00		3416	500	50.000,00
Secretaria Executiva de Comunicação				
65.04.24.131.0144.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
4.4.90.52.00.00.00		3417	704.1	50.000,00
Sec Municipal de Planejamento e Gestão				
67.01.04.121.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.50.39.00.00.00		3414	500	1.100.000,00
Sec Mun Desenvolvimento Econômico				
70.01.11.334.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
4.4.90.51.00.00.00		3418	704.1	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00		3419	704.1	25.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.617.100,00				
TOTAL REFORÇADO: 1.617.100,00				

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	1.467.100,00	1.467.100,00
700	50.000,00	50.000,00
704.1	100.000,00	100.000,00
TOTAL:	1.617.100,00	1.617.100,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0168/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 16 da Lei Municipal nº 4960/2022;

R E S O L V E designar os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem a Gestão de Contrato e a Fiscalização, com as atribuições de gerir, acompanhar e fiscalizar a correta execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 417/2025, vinculado ao Processo Administrativo SEI Macaé nº 019107/2025 e ao Processo Administrativo SEI ERJ nº 150016/186959/2025, firmado entre o Município de Macaé, o Estado do Rio de Janeiro e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, que tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos Convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

GESTOR DO CONTRATO:

- ALAN VELASCO DA SILVA, Agente de Trânsito Especial, matrícula nº 720.571;

FISCAIS DO CONTRATO:

- KELLY ANNE DE ALMEIA RAMOS, Assistente de Administração e Logística, matrícula nº 039.189;
- PAULO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA CONCEIÇÃO, Agente de Trânsito Especial, matrícula nº 720.118; e
- DÉBORAH PATRÍCIO DOS SANTOS SILVESTRE, Almoxarife, matrícula nº 028.095.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0169/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital nº 1231/2026 da SEINTER;

R E S O L V E

- Cessar os efeitos da Portaria nº. 0723/2025, no que se refere à designação da servidora CINARA VIEIRA DA SILVEIRA, matrícula 027.243, para exercer a função gratificada de Gerente, Símbolo FG-2, na Secretaria Executiva de Interior, a contar da data da publicação.
- Designar o servidor CLOVES FERREIRA MACHADO, matrícula 042.841, para exercer a função gratificada de Gerente, Símbolo FG-2, na Secretaria Executiva de Interior, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br